



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2026

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Pioneiros Colônia.**

**AUTOR: Vereador André Petter.**

Submete-se à análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 52/2026, de autoria do Vereador André Petter, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Pioneiros Colônia, entidade civil sem fins lucrativos.

A proposição encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local, bem como na Lei Municipal nº 1.638/2026, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal de entidades e empreendimentos de interesse coletivo no Município de Carambeí.

Conforme documentação acostada ao projeto, a entidade apresentou Estatuto Social, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ata e termo de abertura, atendendo às exigências previstas na legislação municipal pertinente.

Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.638/2026, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal as associações, sociedades civis, cooperativas e fundações sem fins lucrativos que exerçam atividades de interesse coletivo. Ainda, o art. 2º, inciso XII, da referida norma considera de interesse coletivo “outras atividades de relevante interesse público ou social”.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

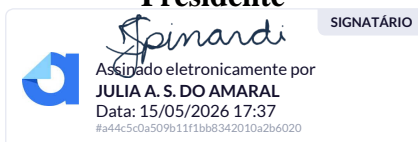
Sob o aspecto constitucional e legal, não se verifica vício de iniciativa, considerando que a matéria possui natureza meramente declaratória, sem criação de despesas ou interferência na organização administrativa do Poder Executivo, sendo legítima a iniciativa parlamentar para apresentação da proposição.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida no dia 15 de maio de 2026, manifesta-se no sentido de que a proposição encontra-se formal e materialmente compatível com a Constituição Federal, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras de técnica legislativa, nos termos do art. 37, caput e § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que lhe atribui competência para análise de constitucionalidade, legalidade e redação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026



**Vereador DELEON BETIM**  
**Presidente**



**Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL**  
**Membro**



**Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES**  
**Membro**

